



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Ref. DFD nº 07/2026 – Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO, ENGENHEIRO GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM ESTUDO TÉCNICO DE LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DO POÇO, ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PERFURADORA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 745/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0000372-0, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA SALTO VELHO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.
- 1.2 O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo contratado por escopo, com entregas técnicas previamente definidas.
- 1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO/ENG. GEÓLOGO/ENG. DE MINAS) PARA ESTUDO DE LOCAÇÃO, PROJETO DE POÇO, ELABORAÇÃO DE TR E	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00

Página 1 de 10



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ACOMPANHAMENTO PERFURAÇÃO.	DA				
-------------------------------	----	--	--	--	--

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2026, por esta razão neste momento não existe esta previsão.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução consiste na contratação de profissional ou consultoria especializada que realizará estudos hidrogeológicos e técnicos no local indicado no Plano de Trabalho, apresentando relatório conclusivo, projeto técnico do poço e documentos técnicos necessários à contratação e fiscalização da perfuração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para a execução do objeto deverão ser observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis aos estudos hidrogeológicos e à perfuração de poços tubulares profundos, em especial as normas da ABNT, as normas e diretrizes técnicas dos órgãos reguladores competentes, bem como demais legislações pertinentes.
- 4.2 Os serviços serão prestados por profissional habilitado (Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas) ou por empresa/consultoria especializada, devidamente registrada nos órgãos profissionais competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3 O contratado deverá emitir e registrar, junto ao CREA/RS, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços técnicos efetivamente prestados, compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 6.496/1977.
- 4.4 A ART ficará limitada às atividades técnicas de estudo, projeto, parecer técnico e acompanhamento técnico, não se aplicando à execução da perfuração do poço, a qual será de responsabilidade da empresa perfuradora a ser contratada em momento posterior.
- 4.5 Os serviços deverão ser executados de forma autônoma, sem subordinação hierárquica, cabendo ao contratado a definição dos meios técnicos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as diretrizes deste Termo de Referência.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.6 Todos os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas profissionais, observadas as normas técnicas aplicáveis, prevalecendo, em caso de divergência documental, a seguinte ordem de prioridade:
- 4.7 É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto, especialmente das atividades relacionadas à locação do poço, elaboração de relatórios técnicos, projeto do poço e emissão de pareceres técnicos.
- 4.8 Poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, desde que não comprometam a responsabilidade técnica do contratado.
- 4.9 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, respondendo pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade de sua situação profissional.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto dar-se-á por serviço técnico especializado contratado por escopo, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dedicação exclusiva, cabendo ao contratado a plena responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 5.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas profissionais e legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à hidrogeologia e à perfuração de poços tubulares profundos.
- 5.3 A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas técnicas.

a) Etapa 1 – Levantamento e Análise Técnica Inicial:

Consiste na análise documental, levantamento de dados disponíveis, reconhecimento da área e avaliação das condições hidrogeológicas locais, com vistas à definição das diretrizes técnicas para a locação do poço tubular profundo.

b) Etapa 2 – Estudo de Locação do Poço:

Realização de estudo técnico específico para definição do ponto mais adequado à perfuração do poço, considerando critérios geológicos, hidrogeológicos, topográficos e ambientais, bem como as necessidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio

c) Etapa 3 – Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- descrição dos estudos realizados;
- justificativa técnica da locação indicada;
- recomendações técnicas para a perfuração;
- parâmetros básicos do poço a ser executado.

d) Etapa 4 – Elaboração do Projeto Técnico do Poço:

Desenvolvimento do projeto técnico do poço tubular profundo, contendo as especificações técnicas mínimas necessárias à execução da perfuração, em conformidade com as normas aplicáveis.

e) Etapa 5 – Elaboração do Termo de Referência da Perfuração:

Elaboração do Termo de Referência para a futura contratação da empresa responsável pela perfuração do poço, contemplando requisitos técnicos, escopo dos serviços, critérios de medição e demais elementos necessários à contratação.

f) Etapa 6 – Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Perfuração:

Após a contratação da empresa perfuradora pelo Município, o contratado deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução da perfuração do poço, emitindo orientações técnicas, registros e pareceres sempre que necessário, a fim de assegurar a conformidade da execução com o projeto aprovado.

5.4 Durante toda a execução dos serviços, o contratado deverá:

- manter comunicação técnica adequada com a fiscalização do contrato;
- prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;
- corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas técnicas identificadas nos produtos entregues, desde que decorrentes de erro ou omissão de sua responsabilidade.

5.5 Os serviços serão considerados concluídos com a entrega e validação, pela fiscalização, de todas as entregas técnicas previstas neste Termo de Referência.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.12 O fiscal do contrato deverá também acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.14 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.16 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial contratada.
- 6.17 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

7 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO

- 7.1 A medição dos serviços prestados será realizada por entrega de produtos técnicos, vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto, não se aplicando critérios de medição por quantidade de horas, dias trabalhados ou esforço operacional.
- 7.2 A aferição da execução ocorrerá mediante análise técnica dos produtos entregues, observando-se a conformidade com o escopo contratado, as normas técnicas aplicáveis e as exigências deste Termo de Referência.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto, respeitando o mínimo necessário para atendimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

8 DO RECEBIMENTO



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 8.1 O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de forma compatível com a natureza intelectual do serviço, mediante verificação técnica das entregas previstas neste Termo de Referência.
- 8.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos produtos técnicos correspondentes a cada etapa, mediante.
- 8.3 Identificada qualquer inconsistência, falha técnica, omissão ou desconformidade em relação ao escopo contratado, às normas técnicas aplicáveis ou às exigências deste Termo de Referência, o fiscal do contrato notificará o contratado para que promova as correções necessárias, sem ônus adicional ao Município, no prazo a ser definido conforme a natureza da correção exigida.
- 8.4 Enquanto não sanadas as pendências, fica suspenso o recebimento definitivo, bem como a autorização para liquidação e pagamento da etapa correspondente.
- 8.5 O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste expresso do fiscal do contrato, registrando-se a conclusão satisfatória da etapa ou, quando aplicável, do objeto como um todo.
- 8.6 Somente após o recebimento final será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela final ou ao valor global contratado.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional do contratado pela exatidão, consistência e adequação técnica dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

8 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para contratação direta de serviços;
- 12.2 A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, devendo o processo estar devidamente instruído com a justificativa da necessidade, estimativa de preços e demais documentos exigidos pela legislação;

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Habilitação Jurídica:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Declaração conjunto de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EM);

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.4 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro profissional ativo do responsável técnico junto ao CREA/RS, compatível com o objeto da contratação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 13.5 Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos mil reais) conforme detalhado na Planilha Orçamentária da obra.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

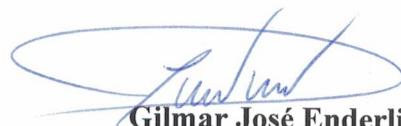
- 15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 1009 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / FRSV – 1500.0001

PA: 1009 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / FRSV – 2701

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Documento de Formalização de Demanda com respectivos anexos.



Gilmar José Enderli

Secretário Municipal de Agricultura

Responsável pela elaboração deste ETP